



CONTRATO N.º 0XX/2020 – TC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Presidente Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, Natal-RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 12.978.037/0001-78, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 301.187.434-49 e portador do RG n.º 364382, expedido pela SSP/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre 1, Edifício Banco do Brasil, 15º andar, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência Setor Público RN Sr. Fábio André Ferreira da Costa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 011.322.924-09 e portador do RG n.º 01380782780, expedido pelo DETRAN-RN, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **CONTRATO**, decorrente da **Dispensa de Licitação n.º 000/2020-SG/TCE**, cuja ratificação foi publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, de acordo com o processo n.º 7907/2020-TC, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e o **BANCO** às normas da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, e legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a centralização pelo **BANCO**, dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo **CONTRATANTE**, com atualmente **640 (seiscentos e quarenta) 618 (seiscentos e dezoito)** servidores, lançados em contas correntes do funcionalismo público no **BANCO**, abrangendo servidores ativos e inativos,



pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o **CONTRATANTE**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, **CREDITADOS**, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do **CONTRATANTE**, sendo vedado o pagamento de salário nas modalidades DOC, TED eletrônico e crédito em poupança, com exceção para os casos com determinações judiciais, na forma do **ANEXO I**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. O **BANCO** prestará os serviços descritos abaixo, ao **CONTRATANTE**:

I) em caráter de exclusividade

- a) Centralização e processamento da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do **CONTRATANTE** (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras;
- b) Centralização e movimentação financeira do **CONTRATANTE**, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com qualquer órgão do governo federal e estadual, inclusive os firmados por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasses (SICONV), excetuando-se os casos em que haja previsão legal para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras;
- c) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras de pagamento a credores do **CONTRATANTE**, aí incluídos os fornecedores e quaisquer pagamentos e transferências de recursos financeiros feitos pelo **CONTRATANTE** a entes públicos ou privados, a qualquer título, por meio de ordens bancárias (OBN). Os pagamentos serão processados, exclusivamente, por meio de crédito em conta corrente dos credores no **BANCO**, salvo situações decorrentes de previsões constitucionais ou legais e determinações judiciais, que obriguem a manutenção e movimentação dos recursos em outras



- instituições financeiras, na forma do **ANEXO II**;
- d) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do **CONTRATANTE**, inclusive os fundos provenientes do Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas do RN, CNPJ 22.562.510/0001-95, a qualquer título, exceto os recursos em que haja obrigatoriedade de movimentação em outra instituição, por força de lei;
 - e) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do **CONTRATANTE**, bem como dos recursos dos fundos a que alude a alínea d, do inciso I, desta Cláusula Segunda, na forma do **ANEXO III**;
 - f) Centralização do produto da arrecadação do **CONTRATANTE** e de quaisquer recebimentos a favor do **CONTRATANTE**, inclusive da cobrança da dívida ativa;

II) Em caráter preferencial:

- a) Utilização do BB contracheque, para disponibilização de contracheques em terminais de autoatendimento, mobile e internet, na forma do **ANEXO IV**;
- b) Contratação e liquidação no País e no exterior das operações de compra e venda de moeda estrangeira de qualquer natureza, de serviços, garantias, bem como de qualquer outra operação relacionada a câmbio, comércio exterior e repasse/internalização de recursos oriundos de empréstimos e/ou transferências feitas por organismos internacionais de créditos, observadas as normas cambiais vigentes;
- c) Centralização no **BANCO**, do recebimento, controle e pagamento dos depósitos judiciais em que seja parte o **CONTRATANTE**, na forma do **ANEXO V**;
- d) Utilização das soluções do BANCO (Licitações-e) de comércio eletrônico e banco de preços para realização de processos licitatórios nas modalidades pregão eletrônico e LRE, pelo **CONTRATANTE**, na forma das disposições do **ANEXO VI**;
- e) Utilização do Cartão de Pagamentos do Governo, emitido pelo Banco do Brasil como meio de pagamento de compras de bens e serviços no país ou no exterior, na forma do **ANEXO VII**;
- f) Centralização do convênio PASEP/FOPAG para pagamento via crédito em folha de pagamento, dos abonos e rendimentos dos servidores relativo ao programa



- PASEP, quando disponibilizado pelo **BANCO**;
- g) Utilização dos aplicativos Gerenciador Financeiro – GEFIN e Auto Atendimento Setor Público – ASP, ou outro que venha a substituí-los pelo **CONTRATANTE**.
 - h) Prestação dos serviços de recebimento de tributos, impostos, taxas e contribuições, e de qualquer outra receita em favor do **CONTRATANTE** por meio de cobrança bancária com registro, e guias não compensáveis com a utilização dos serviços de soluções de adimplência para arrecadação (Webservice, TAA multibanco, Lista de débitos), e ainda a disponibilização dos serviços de comércio eletrônico, na forma das disposições do **ANEXO IX, ANEXO X e ANEXO XI**;
 - i) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários do **CONTRATANTE**, mediante consignação em folha de pagamento, na forma do Contrato nº 014/2018-TC, formalizado em 28 de dezembro de 2018 e com vigência até 28 de dezembro de 2023, garantida, desde já, sua renovação durante toda a vigência do presente contrato, desde que atendidas as condições da Resolução nº 013/2018-TCE, de 10 de maio de 2018 ou outra que venha a substituí-la.
 - j) Cotação e contratação de seguros em geral, tais como seguros de danos (aeronaves, embarcações, máquinas, equipamentos, patrimoniais – bens móveis e imóveis etc), seguro de vida e acidentes pessoais no **BANCO**.
 - k) Compras de dívidas referentes a empréstimos consignados em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, e pensionistas do **CONTRATANTE**, junto às demais instituições financeiras, após anuência do servidor;
 - l) Concessão de empréstimos aos servidores ativos, inativos, e pensionistas do **CONTRATANTE**, na modalidade de crédito “BB Crédito Salário”, com a cobrança das parcelas mediante débito em conta;
 - m) Concessão de empréstimos como antecipação dos valores relativos ao 13º salário aos servidores ativos, inativos, e pensionistas do **CONTRATANTE**, na modalidade de crédito “BB Crédito 13º salário”, e Restituição de IR com a cobrança das parcelas mediante débito em conta;
 - n) O **CONTRATANTE** se compromete a dar preferência ao **BANCO** na contratação de operações de crédito, respeitadas as condições internas e legais do crédito;
 - o) Captação de depósitos vinculados a obrigações (depósito em garantia) na forma



das disposições do **ANEXO XII**.

- p) ~~Contratação de serviços de recadastramento e prova de vida de servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários do CONTRATANTE, quando disponível pelo BANCO;~~ Concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores do **CONTRATANTE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PARTES

3.1. O **CONTRATO** abrange todos os Órgãos e Entidades integrantes do **CONTRATANTE**, ~~observado o Parágrafo Primeiro desta Cláusula~~, incluindo o **Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**, inclusive os que forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas, cujos negócios, descritos neste **CONTRATO**, serão preservados junto ao **BANCO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente **CONTRATO** terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do **BANCO**, no Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços não previstos neste instrumento será contratada preferencialmente com o **BANCO**, em termos a serem pactuados com o **CONTRATANTE**, caso a caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

4.1. A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme processo n.º 7907/2020-TC, a que se vincula este **CONTRATO** e cujo extrato foi publicado no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

5.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o **BANCO**, enquanto vigente este **CONTRATO**:

- a) Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste **CONTRATO**, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos



CREDITADOS, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo **CONTRATANTE** e para pagamentos a serem realizados aos **CREDITADOS** e/ou a fornecedores, prestadores de serviços ou credores do **CONTRATANTE**; e

- b) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **CONTRATANTE**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do **CONTRATANTE** e outras que forem requeridas, através de terminais de autoatendimento, internet ou mobile, de modo que os serviços ora contratados sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO**, o **BANCO** poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do **BANCO**, observado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima segunda, deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo **BANCO** a Agência Setor Público RN, localizada à Av. Miguel Castro, 1095, Edifício Pró-Natal, 7º Andar, Lagoa Nova, na cidade de Natal-RN, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao **CONTRATANTE**, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo **BANCO** neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O **CONTRATANTE** manterá no **BANCO** as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho do estabelecido neste **CONTRATO**, especialmente decorrentes do objeto previsto na Cláusula Primeira e dos serviços constantes na Cláusula Segunda deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados neste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** compromete-se a, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de início da vigência deste instrumento, a promover a definitiva e completa transferência para o **BANCO** dos serviços que, na data de assinatura deste **CONTRATO**, estejam sendo prestados ao **CONTRATANTE** por outras instituições



financeiras, aí incluídos todos os seus órgãos e entidades na forma da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE tomará as providências necessárias à implementação do contido **no inciso I**, da Cláusula Segunda, mediante distrato dos contratos existentes com outras instituições financeiras e ajustes em seus sistemas e processos de forma a cumprir a exclusividade prevista para o **BANCO**.

~~**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **BANCO** poderá operar o crédito consignado, em caráter de exclusividade em até 120 meses, cujo ônus já está incluso no valor total do negócio deste **CONTRATO**. Para as demais consignatárias, o **CONTRATANTE** se compromete a regulamentar, em até 30 dias a partir da publicação desse **CONTRATO**, as contraprestações financeiras a serem pagas para contratarem nos prazos acima de 60 (sessenta) meses. O Crédito Consignado será regido pelo contrato nº 014/2018-TC.~~

~~**PARÁGRAFO QUARTO** - O **CONTRATANTE**, caso utilize Portal de Consignação, envidará esforços para manter o Portal de Consignações disponível e em funcionamento, comprometendo-se a fiscalizar adequadamente o contrato e penalizando, se for o caso, a administradora do portal, nos casos previstos contratualmente. De forma adicional, caso ocorra a indisponibilidade do Portal de Consignações, o **BANCO** poderá requerer, a prorrogação do prazo deste instrumento, pelo mesmo prazo que perdurar a referida indisponibilidade, até o limite de 12 (doze) meses. Os custos de processamento do crédito consignado já estão englobados na Compensação Financeira mencionada na Cláusula Décima Primeira deste **CONTRATO**.~~

~~**PARÁGRAFO QUINTO** – O **CONTRATANTE** efetuará os descontos em folha de pagamento dos empréstimos, financiamento ou arrendamentos mercantis autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassará a totalidade dos valores ao **BANCO** ou à **ARRENDADORA**, mediante crédito na conta convênio nº 10.360-8, agência 3795-8, na data prevista para vencimento das parcelas, após o desconto em folha dos servidores. Na hipótese de **CONTRATANTE** descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos servidores, aposentados e/ou pensionistas e não repassá-los ao **BANCO** até o 15º dia de mês subsequente ao de competência da respectiva FOPAG, fica o **BANCO** autorizado a debitar a conta única de **CONTRATANTE**, excetuados os recursos públicos de destinação vinculada, os valores~~



~~correspondentes às parcelas, cabendo ao **CONTRATANTE** o cumprimento da Lei 4.320/64, sem prejuízo ao **BANCO** da adoção das medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.~~

~~**PARÁGRAFO SEXTO** – O **CONTRATANTE** compromete-se a, durante a vigência deste **CONTRATO**, manter vínculo contratual com empresa prestadora de serviços de consignação para gerir o processo de disponibilização, controle e acompanhamento de margens para gerenciamento de empréstimos consignados em folha de pagamento que forneça no mínimo as seguintes funcionalidades básicas descritas no **ANEXO VIII**.~~

~~**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A contratação da empresa fornecedora de serviço de portal de consignação, pelo **CONTRATANTE**, deve ater-se principalmente à exigência da capacidade técnica, operacional, financeira, de segurança da informação e menor preço a ser cobrado das consignatárias, de forma a não prejudicar a qualidade do serviço já oferecido, vedada a cobrança de quaisquer valores pelo Ente Público contratante.~~

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

7.1. O **CONTRATANTE**, em comum acordo com o **BANCO**, poderá indicar e colocar à disposição do **BANCO** áreas para a instalação de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, sem quaisquer ônus para o **BANCO**, mediante contrato de concessão de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Adicionalmente, o **CONTRATANTE** assegura ao **BANCO**, durante a vigência deste **CONTRATO**, exclusividade de instalação e permanência de Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, nos órgãos e repartições públicas vinculadas ao **CONTRATANTE**, seja em áreas próprias ou por ele ocupadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pontos de atendimento da concorrência, Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, ou qualquer estrutura de atendimento, instalados nos órgãos e repartições públicas do **CONTRATANTE** deverão ser retirados, no prazo de até 30 dias, da manifestação formal do **BANCO**;

~~**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE**, em comum acordo com o **BANCO**, autoriza o acesso dos funcionários e correspondentes bancários deste último, com~~



~~exclusividade, às dependências e órgãos do CONTRATANTE, vinculadas ao CONTRATO, para atendimento e apresentação de produtos e serviços do BANCO aos servidores. O~~
CONTRATANTE assegura ao BANCO que os espaços físicos a serem disponibilizados, referentes ao Parágrafo Terceiro desta Cláusula, serão cedidos sem ônus para o BANCO durante a vigência deste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CONTRATANTE** assegura ao **BANCO** que, durante a vigência deste **CONTRATO**, as Agências, PAB – Postos de Atendimento Bancário e PAE – Postos de Atendimento Eletrônico, que o **BANCO** instalar e/ou mantiver nos diversos órgãos do **CONTRATANTE** não poderão ser substituídos por unidades de outras instituições financeiras, assegurando ao **BANCO**, também o direito exclusivo, de se instalar nos órgãos e repartições que venham a ser criados e nos demais órgãos que ainda não disponham de Agência, PAB ou PAE.

~~**PARÁGRAFO QUINTO** – O **CONTRATANTE** assegura ao **BANCO** que os espaços físicos a serem disponibilizados, referentes ao Parágrafo Terceiro desta Cláusula, serão cedidos sem ônus para o **BANCO** durante a vigência deste **CONTRATO**.~~ O **CONTRATANTE**, em comum acordo com o **BANCO**, autoriza o acesso dos funcionários e correspondentes bancários deste último, com exclusividade, às dependências e órgãos do **CONTRATANTE**, vinculadas ao **CONTRATO**, para atendimento e apresentação de produtos e serviços do **BANCO** aos servidores.

~~**PARÁGRAFO SEXTO** – Em qualquer ação promocional, construção ou projeto que venha a ser efetivado em decorrência da utilização dos recursos provenientes da remuneração de que trata a Cláusula Décima Segunda consignar obrigatoriamente a participação de **BANCO**.~~

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

8.1. O **CONTRATANTE** e o **BANCO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.



PARÁGRAFO ÚNICO – Será constituído, num prazo de até 30 (trinta) dias da data da celebração deste **CONTRATO**, grupo paritário para revisão dos processos de intercâmbio de informações entre o **CONTRATANTE** e o **BANCO**, de forma a conferir-lhes maior segurança mediante implementação da transmissão de arquivos em meio magnético, via internet ou outro canal de comunicação remota, para todas as modalidades de pagamento aos servidores (ativos e inativos), fornecedores, prestadores de serviços e demais credores do **CONTRATANTE**, aí incluídos os valores oriundos de recursos de convênios e repasses federais, em todos os órgãos da Administração Direta e os da Administração Indireta que aderirem a este Instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS

9.1. As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o **CONTRATO** não venha a sofrer solução de continuidade, mediante celebração de Termo Aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. A remuneração do **BANCO** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira e Cláusula Segunda, incisos I e II será realizada na conforme tabela constante no **ANEXO XIII**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas com a execução deste **CONTRATO**, para o exercício corrente, estão previstas em dotação orçamentária específica, sendo classificadas de acordo com os critérios a seguir: **Órgão-Unidade: 02101 – Tribunal de Contas; Função/Sub-Função/Programa: 01.122.0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços; Projeto/Atividade: 202101 – Manutenção e Funcionamento; Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 0.100 – Recursos Ordinários**. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada pelo **CONTRATANTE**, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação desses serviços,



mediante apresentação de demonstrativo dos serviços prestados, pelo **BANCO**, no período, ficando autorizado, desde já, pelo **CONTRATANTE**, o débito na Conta mantida no Banco, de número ~~6752-0~~ 10271-7, agência prefixo 3795-8 - Setor Público RN.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não cumprimento da obrigação na data prevista no Parágrafo Segundo, sujeitará o **CONTRATANTE** à incidência de multa de 2%, atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) com base na taxa SELIC, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores referentes às tarifas estabelecidos no **ANEXO XIII** serão corrigidas anualmente no mês de janeiro pelo INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a sucedê-lo. Em caso de alterações dos indicadores financeiros, do cenário macroeconômico e/ou das características inerentes aos produtos contratados que afetem a rentabilidade dos serviços prestados, as tarifas serão revistas a fim de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – A prestação de serviços não previstos neste instrumento ou relativa àqueles descritos na Cláusula Segunda, inciso II, alíneas “b”, “c”, “f”, “j”, ~~“p” e “n”~~, será contratada junto ao **BANCO**, que terá direito a auferir remuneração direta adequada, nos termos pactuados com o **CONTRATANTE**, caso a caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REMUNERAÇÃO

11.1. Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, o **BANCO** pagará ao **CONTRATANTE** a importância de R\$ 1.152.000,00 (um milhão cento e cinquenta e dois mil reais), em moeda corrente nacional, referente ao OBJETO descrito na Cláusula Primeira, mediante depósito na Conta do **CONTRATANTE** mantida no **BANCO**, indicada formalmente pelo **CONTRATANTE** com número 10.271-7, na Agência Setor Público RN prefixo 3795-8, sendo R\$ 230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais) para cada período de 12 (doze) meses de vigência deste **CONTRATO**, condicionado à:

- a) Publicação do extrato deste instrumento, de acordo com o previsto na Cláusula Décima Nona;



- b) Início efetivo da centralização prevista na Cláusula Primeira e dos serviços descritos na Cláusula Segunda;
- c) Inexistência de débitos junto ao conglomerado BB, notadamente valores de tarifas diversas e repasse de crédito consignado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor ajustado no caput será creditado pelo **BANCO** ao **CONTRATANTE**, de comum acordo entre as partes, da seguinte forma:

- a) R\$ \$ 1.152.000,00 (um milhão cento e cinquenta e dois mil reais) divididos em 60 parcelas mensais e sucessivas, proporcionais à quantidade de salários processados e mantidos no **BANCO** no mês anterior, deduzidas as adesões à Livre Opção Bancária (LOB), ao custo de **R\$ 31,07 (trinta e um reais e sete centavos) por servidor/mês**. A primeira parcela ocorrerá a partir do 1º mês de vigência deste **CONTRATO**. O pagamento das parcelas postecipadas será desembolsado até o 10º dia útil do mês subsequente ao processamento da folha de pagamento dos servidores. após a assinatura e publicação deste **CONTRATO**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os desembolsos previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a título de remuneração pela centralização do processamento da folha de salários, objeto deste Contrato e descrito na Cláusula Primeira, estão condicionados, também, ao cumprimento das condições estipuladas nas alíneas do *caput* desta Cláusula Décima Primeira, ao cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** na Cláusula Sexta e ao contido nos serviços dispostos na Cláusula Segunda. Em caso de descumprimento, os desembolsos serão suspensos até a regularização, sendo retomados sem incidência de multa, juros ou correções por parte do **BANCO**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

12.1. Este **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será motivo de rescisão deste **CONTRATO**, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao **CONTRATANTE**.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, o **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão deste **CONTRATO**, se o **BANCO**:

- a) Não observar qualquer prazo estabelecido neste **CONTRATO** e seus anexos;
- b) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este **CONTRATO** ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao **BANCO** por parte do **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 60 (trinta) dias, e sem que seja dado, anteriormente ao aviso prévio, prazo razoável para que o **BANCO** regularize as pendências.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, permanecem em vigor todas as obrigações do **CONTRATANTE** relativas a consignação em folha dos **CREDITADOS**, até a total liquidação dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis concedidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO– Na hipótese de rescisão deste **CONTRATO**, permanecerão em vigor, pelo prazo de 120 meses, todas as obrigações do **CONTRATANTE** relativas à consignação em folha dos **CREDITADOS** de todos os empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis concedidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo do Parágrafo Quarto desta Cláusula Décima Quarta não se aplica às obrigações do **CONTRATANTE** em relação à consignação em folha dos **CREDITADOS** relativas a empréstimos imobiliários concedidos aos **CREDITADOS**, que permanecerão em vigor até a total liquidação dos empréstimos .

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **CONTRATANTE** fica obrigado a ressarcir ao **BANCO** o equivalente ao valor *pro rata temporis* a que se refere a Cláusula Décima Segunda, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, ou outro índice que venha a sucedê-lo, acrescido de multa de 2% sobre o saldo apurado, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império) praticado pelo **CONTRATANTE**, (i) o presente **CONTRATO** perder seu objeto; ou (ii) o objeto se tornar de impossível cumprimento pelo **BANCO**.



PARÁGRAFO OITAVO – São conferidos ao **BANCO**, em qualquer hipótese, os direitos relacionados no Art. 59; § 2º do Art. 79 e Art. 109 da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

13.1. Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste **CONTRATO**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

14.1. O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DISTRATO DE CONTRATOS ANTERIORES

15.1. Neste ato, resolvem o **BANCO** e o **CONTRATANTE**, em comum acordo, distratar os instrumentos abaixo descritos, com renúncia a quaisquer direitos e obrigações, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro e obrigacional a eles referentes, para quaisquer das partes:

- a) *Termo de Adesão às Cláusulas Gerais do Contrato Único de Prestação de Serviços*, celebrado entre o Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte e o Banco do Brasil S.A., em 28 de dezembro de 2018, ~~e os demais instrumentos a ele vinculados, exceto aquele que diz respeito à consignação em folha de pagamento, tendo sido todos eles aditados, pela última vez em 27 de março de 2020, para fins de prorrogação de vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.~~ e, de igual modo, os seguintes instrumentos a ele vinculados:
- b) Termo de Contrato nº 011/2018-TC (arrecadação de tributos e demais receitas);
- c) Termo de Contrato nº 012/2018-TC (emissão/administração de cartão de pagamento);



d) Termo de Contrato nº 013/2018-TC (contracheques);

e) Termo de Contrato nº 015/2018-TC (pagamento a fornecedores).

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido distrato passa a vigorar entre as partes a partir da data da assinatura do presente **CONTRATO**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente **CONTRATO** é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato na imprensa oficial do **CONTRATANTE** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, em até 5 (cinco) dias após a sua assinatura, em atendimento à exigência do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Natal - RN para dirimir quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO** e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Natal-RN, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2020.

Pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**:

Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior

Conselheiro Presidente do TCE/RN



Pelo **BANCO DO BRASIL S/A**:

Fábio André Ferreira da Costa

Gerente Geral

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: